

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044000039****DE: 06/01/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Prudêncio****ASSUNTO: Autorização****Parecer/Voto CEE/CEB N. 610/2017****1. Histórico**

O **Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Posse**, mantido pelo poder público, inscrito no CNPJ sob o N 00.660.484/0001-03, localizado na Rua 19 de Julho, N. 190, Centro, no município de Posse- GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho a validação de estudos, a autorização de mudança de denominação, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 685/2014, fls. 03/04;
- ✓ CNPJ, fl. 05;
- ✓ Lei de Criação, fl. 06;
- ✓ Portarias, fls. 07/08;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 09/36;
- ✓ Regimento Interno, fls. 37/111;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 112;
- ✓ Currículo Referência da Rede Estadual de Educação de Goiás, fls. 113/255;
- ✓ Planta Baixa, fl. 256;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 257;
- ✓ Alvará de Licença da Vigilância Sanitária, fl. 258;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 259;
- ✓ Descrição Pedagógica, fls. 260/276;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 277/279;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 280;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 281/283;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000039**DE: 06/01/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Prudêncio****ASSUNTO: Autorização**

- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 284/356;
- ✓ Declaração, fl. 357;
- ✓ Ata da Assembléia Geral, fls. 358/359;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 360/376;
- ✓ Habite-se, fl. 377;
- ✓ Croqui, fl. 378;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 379;
- ✓ Relatório de Bens Móveis, fls. 380/456;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 457/458;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 459/463;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 464/507;
- ✓ Regimento Escolar Modificado, fls. 508/546;
- ✓ Lei de Criação, fl. 547.

2. Análise

O **Colégio Estadual Dom Prudêncio** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 685/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que a unidade escolar requer a validação de estudos, o credenciamento, a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º e do ensino médio além da autorização da mudança da denominação devido a militarização da unidade que passou de "**Colégio Estadual Dom Prudêncio**" para "**Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Posse**" conforme Lei de criação n. 19.779 de 18 de julho de 2017, anexada à fl. 547.

A unidade escolar dispõe de salas de aulas, banheiros, sala de diretoria, cantina, laboratórios, biblioteca, quadra de esportes, um mini auditório, áreas livres cobertas e sem cobertura, dentre outros ambientes, fls. 260/276.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000039**DE: 06/01/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Prudêncio****ASSUNTO: Autorização**

A relação do acervo está anexada nas fls. 284/356 e perfaz o total de 4.000 exemplares.

Dados estatísticos: foram 299 aprovados, 30 reprovados, 53 transferidos, 33 evadidos e 39 aprovados com dependência no ensino médio. Já no ensino fundamental foram 139 aprovados, 11 reprovados, 26 transferidos, 16 evadidos e 16 aprovados com dependência.

IDEB: a meta obtida em 2015 foi de 4.2.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 13 turmas ativas 08 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 20 professores 02 possuem apenas o ensino médio e 09 são licenciados, mas lecionam disciplinas diferentes daquelas em que foram licenciados.

O Regimento Interno da unidade escolar apresenta as seguintes flagrantes impropriedades nos artigos: Art. 10, inciso I; Art. 79, parágrafos 3º e 4º; Art. 85, parágrafos 1º e 2º; Art. 105, inciso III; Art. 154, parágrafo único e Art. 178.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000039**DE: 06/01/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Prudêncio****ASSUNTO: Autorização**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio da Polícia Militar de Goiás- Unidade Dom Prudêncio” para “Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Posse”.
- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Posse, mantido pelo poder público, inscrito no CNPJ sob o N 00.660.484/0001-03, localizado na Rua 19 de Julho N. 190, Centro, Posse- GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, até a presente data.
- **Credenciar o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Posse**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044000039**
INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Prudêncio
ASSUNTO: Autorização**DE: 06/01/2017**

mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Suprimir do Art. 10, inciso I, do Regimento Escolar, a seguinte frase: "através das contribuições efetuadas pelos responsáveis pelos alunos matriculados nas Unidades dos CPMG"; por ferir o Art. 206, inciso IV, da Constituição Federal e Súmula Vinculante N.12 do Supremo Tribunal Federal além de não se adequar ao pactuado no Termo de Cooperação Técnico Pedagógico N. 009/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte e Secretaria de Segurança Pública.**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044000039

INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Prudêncio

DE: 06/01/2017

ASSUNTO: Autorização

- ✓ **Suprimir** os parágrafos 3º e 4º, do Art. 79, e os parágrafos 1º e 2º, do Art. 85, do Regimento Escolar, por legislar sobre organizações que tem autonomia de se auto reger.
- ✓ **Adequar** o inciso III, do Art. 105, do Regimento Escolar, que trata da incineração de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Adequar** o Art. 178 e Art. 154, parágrafo único, do Regimento Escolar, ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"
- ✓ **Orientar** a Instituição, após mudanças autorizadas neste processo, é responsável pela guarda e uso dos registros escolares da escola que mudou a denominação, tornando-se fiel depositária do seu acervo.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 20 dias do mês de outubro de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>610/2017</i>
GOIÂNIA, <i>20</i> de <i>outubro</i> de <i>2017</i>	
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>

[Assinatura]
Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora